



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1064/2010

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM AS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente para o transporte de Estudantes Universitários, através do repasse de recurso até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais às Associações de Estudantes devidamente constituídas.

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo 1º da presente Lei será efetuado durante 10 (dez) meses, após iniciado o ano letivo, e serão repassados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que se refere o recurso.

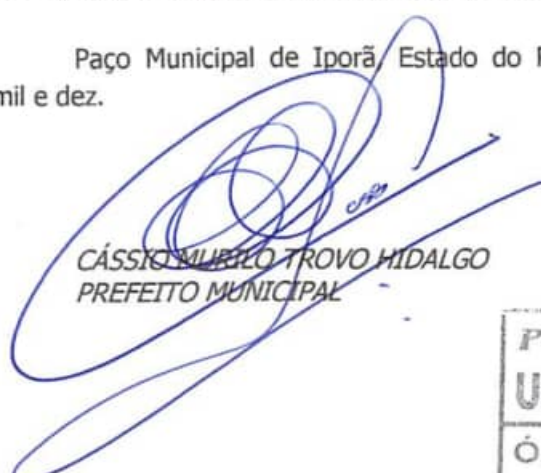
Art. 3º - A contratação de empresas ou pessoas físicas para o transporte dos universitários é de total responsabilidade das Associações beneficiadas por esta Lei, não havendo por parte do Município qualquer vinculação ou responsabilidade perante os contratos efetuados.

Art. 4º - As Associações dos Estudantes deverão prestar contas mensalmente ao Município, comprovando a aplicação dos recursos no objeto específico desta Lei, através de nota fiscal da Empresa contratada, sob pena do não recebimento das demais parcelas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1001/2009, de 24/03/2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


CÁSSIO MURBELO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8802</u>
Data, <u>11 / 02 / 2010</u>
 O FUNCIONÁRIO